

## **Análise sobre as Opiniões Modificadas e Parágrafos de Ênfase Existentes nas Demonstrações Financeiras Listadas na B3 no Ano de 2017**

**Matheus Couto Benedito**  
Universidade Estadual de Londrina (UEL)  
*E-mail: matheus\_coutob@outlook.com*

**Thales Silva Almeida**  
Universidade Estadual de Londrina (UEL)  
*E-mail: thales.silvaalmeida@hotmail.com*

**Willian Naoto Kajiwara**  
Universidade Estadual de Londrina (UEL)  
*E-mail: williannaoto@gmail.com*

**Coautor: Prof Mestre Jair Gravena**  
Universidade Estadual de Londrina (UEL)  
*E-mail: jairgravena@yahoo.com.br*

### **Resumo**

Devido ao grande número de escândalos em grandes empresas brasileiras evidenciadas na operação lava jato, empresas que continuam em sua grande maioria empresas grandes de auditoria que assinavam seus demonstrativos, o presente artigo pretende demonstrar a importância de uma opinião ou parágrafo de ênfase dada pelo auditor independente em uma demonstração financeira. A análise foi feita nas Companhias Listadas na B3, foram analisadas 441 empresas e seus respectivos pareceres da auditoria no ano de 2017, e com isso o presente trabalho tem o seguinte problema de pesquisa: Quais são os fatores mais frequentes que ocasionaram a emissão de pareceres de auditoria com opinião modificada (ressalvas) e/ou parágrafos de ênfase nas demonstrações referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017? Os resultados levantados pela pesquisa mostram que os principais motivos para opiniões modificadas e parágrafo de ênfase foram desacordo com legislação contábil vigente no Brasil e assuntos relacionados e discussões judiciais, respectivamente. O tipo de pesquisa utilizada foi a Descritiva de maneira Documental, ou seja, analisando os pareceres apresentados no site da B3. Comparada com estudos anteriores, demonstra uma grande diminuição de empresas no qual o auditor teve que expor sua opinião com ressalva ou parágrafo de ênfase, ou seja, as grandes companhias brasileiras estão tendo mais rigor e perfeição quanto as normas e legislações contábeis vigentes no Brasil.

**Palavras-chave:** Auditoria Independente; Companhias Listadas; Opinião modificada; Parágrafo de ênfase.

## Linha Temática: Auditoria

### 1. Introdução

De acordo com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) NPC 27 (2005), as demonstrações contábeis representam uma imagem monetária estruturada da posição patrimonial, financeira e econômica de uma entidade em determinada data, seu conteúdo tem como objetivo fornecer ampla variedade de informações úteis para tomada de decisão dos usuários internos, além de fornecer aos investidores dados sobre o desempenho resultante de sua administração e gerenciamento.

A obrigatoriedade das demonstrações financeiras para as entidades no Brasil é estabelecida pela Lei 6.404 (1976), e pelo Código Civil Brasileiro, tais demonstrações são de grande relevância para a análise econômica e de desempenho de uma empresa, já que as mesmas proporcionam ao usuário externo e interno uma vasta magnitude de informações úteis a respeito da situação patrimonial da entidade, auxiliando na tomada de decisões.

Marion (2015, p. 48) afirma que “os relatórios são elaborados de acordo com a necessidade dos usuários”, ou seja, as demonstrações financeiras, também chamadas de demonstrações contábeis, são elaboradas para uma vasta gama de usuários, sejam eles próprios funcionários da entidade ou investidores externos.

Segundo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 26 (2011) (R1) (que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis), os relatórios contábeis são também uma forma de analisar como os gestores da empresa estão administrando a mesma, se os recursos estão sendo aplicados de maneira correta e cuidadosa, respeitando os interesses dos usuários externos e demais.

Gelbcke, Santos, Iudícibus e Martins (2018) afirmam que as demonstrações contábeis são sempre de responsabilidade da administração da entidade e deverão ser assinadas pelo seu contador, esse sendo devidamente autorizado para tal fim, mas não é somente o contador da empresa que é responsável por “fiscalizar” as demonstrações, dependendo do tipo societário da empresa, elas devem apresentar o Relatório de auditores independentes, que é obrigatório segundo a Lei das Sociedades por Ações Lei nº 6.404/76, isso é de vital importância em certas ocasiões.

Cunha e Beuren (2006) frisam que as demonstrações financeiras devem estar em conformidade com os princípios, normas e legislações vigentes ligadas a Contabilidade, com isso, o auditor independente deve estar a par de tais conhecimentos e sempre se atualizando para elaborar relatórios de auditoria mais efetivos.

No Brasil a auditoria de demonstrações contábeis é estabelecida pelo Parágrafo 3º do artigo 177 da lei das sociedades por ação 6.404 (1976), que determina a obrigatoriedade somente para empresas de grande porte com ativo total acima de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para garantir a confiabilidade e fidedignidade das informações, verificando também se as regras contábeis foram aplicadas, existem poucas empresas interessadas em ter transparência e credibilidade em meio a sociedade, porque mesmo não

sendo do tipo societário obrigatório para divulgarem o Relatório de Auditoria independente, demonstram mesmo assim, isso de fato deveria ser uma prática legal a todos os tipos societários de empresas no Brasil.

Com essa situação, o país fica em total contraste com outros países desenvolvidos, aonde a maioria das entidades são de forma obrigatória ou por vontade própria auditadas, para obterem empréstimos, terem boas relações com seus principais usuários, ou seja, aqueles interessados nos negócios, isso só se torna uma realidade nesses países se as suas demonstrações contábeis estiverem devidamente auditadas por auditores independentes.

O auditor independente no Brasil deve ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para exercer a função profissional, com isso, a auditoria contábil visa expor a opinião do auditor através de Relatórios de Auditoria que podem ser de 4 (quatro) tipos, sendo elas Adversa, Negativa de opinião, Opinião com ressalva e Parágrafo de ênfase.

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA 200 (2016, p. 2) R1, um dos principais objetivos do auditor independente é “obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável”.

A auditoria independente não é uma atividade para detectar fraudes ou erros nas demonstrações contábeis, e sim, para assegurar que as demonstrações estão, sobre os aspectos relevantes, livres de erros e distorções, tornando-as mais seguras para futuros usuários das mesmas, caso o auditor conclua que será necessária uma modificação na opinião sobre as demonstrações poderá expressar essa opinião através de uma opinião com ressalva, opinião adversa ou abstenção de opinião NBC TA 705 (2016).

Sobre as opiniões com ressalvas tratadas na presente pesquisa a NBC TA 705 (2016) determina que, o auditor independente deve publicar tal opinião quando possuir informações suficientes que levem a conclusão de distorção relevante em parte das demonstrações ou quando mesmo não possuindo evidências apropriadas concluir que a possível distorção poderá ser relevante nas demonstrações contábeis.

Diante disto tendo conhecimento da importância do papel da auditoria independente para a integridade das informações contábeis, considerando, também, as mudanças ocorridas na legislação ligada aos processos de auditoria, e visando estender as análises já realizadas anteriormente (Teixeira, Arcoleze & Tarifa, 2014).

Dessa forma, o presente trabalho tem a seguinte questão de pesquisa: Quais são os fatores mais frequentes que ocasionaram a emissão de pareceres de auditoria com opinião modificada (ressalvas) e/ou parágrafos de ênfase nas demonstrações referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017? Sendo uma pesquisa descritiva documental, onde será realizada uma consulta avaliando qualitativamente os relatórios de auditoria publicados no site da B3, com o objetivo de realizar uma análise nas demonstrações financeiras das Companhias listadas na B3, referente ao ano de 2017, buscando verificar quais os fatores mais frequentes na emissão de relatório de auditoria com ressalva e/ou parágrafo de ênfase.

## 2 Revisão de Literatura

### 2.1 Auditoria Independente

Realização:



A auditoria independente das demonstrações contábeis se baseia na execução de procedimentos técnicos, com o objetivo de verificar se as mesmas apresentam com fidedignidade a atual situação patrimonial e financeira da empresa e se estão consoantes com a legislação e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Gramling, Ritterberg e Johnstone (2012, p. 1 citado por Teixeira et al., 2014, p. 8) afirmam que “a auditoria objetiva transmitir confiança em relação aos dados financeiros de uma empresa, tendo em vista que os mercados de capitais dependem de dados precisos, confiáveis e objetivos”, eles ainda mencionam a independência como um dos fatores que sustentam a confiança que imagem do auditor.

De acordo com a Instrução CVM 308/99 (CVM, 1999) o auditor independente é sujeito a Comissão de Valores Mobiliários e no exercício das suas atividades no âmbito do mercado de trabalho de valores mobiliários, deve seguir as normas específicas emitidas pela CVM, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON).

Conforme Crepaldi (2016), os auditores submetem-se forçosamente às leis e regulamentos dos Estados em que se obtêm suas licenças para atividade profissional, uma vez que são esses Estados que as emitem, a atividade de auditoria independente é prerrogativa do contador legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) podendo ser exercida individualmente ou em sociedade.

Segundo Longo (2015, p. 47) a responsabilidade do auditor independente “está restrita ao seu relatório, que contém sua opinião ou abstenção de opinião sobre essas demonstrações”, devendo estar em conformidade com a NBC TA 200 (2016) que trata dos princípios e responsabilidades gerais que regem a realização de uma auditoria.

## 2.2. Parecer e Opinião da Auditoria

O parecer dos Auditores Independentes é o documento onde o auditor expressa sua opinião de forma clara e objetiva, sobre as demonstrações contábeis, emitindo um parecer quanto à adequação ou não dos aspectos relevantes da contabilidade, identificando também as demonstrações contábeis sobre as quais o auditor está expressando sua opinião, o nome da entidade, datas e períodos correspondentes (Crepaldi, 2016).

Devendo expressar, claramente, a opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis da entidade nos seus principais aspectos como: posição patrimonial e financeira, resultados operacionais, mutações do patrimônio líquido e origem e aplicações de recursos tendo como base a legislação e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Tabela 1** – Opiniões que o Auditor pode dar em relação ao tipo de assunto que originou a modificação

Natureza dos assuntos que gerou a modificação	Julgamento do auditor sobre a disseminação de forma generalizada dos efeitos ou possíveis efeitos sobre as demonstrações contábeis	
	Relevante mas não generalizado	Relevante e generalizado
As demonstrações contábeis	Opinião com ressalva	Opinião Adversa

apresentam alteração relevantes		
Impossibilidade de obter certos documentos/evidências de auditoria suficiente	Opinião com ressalva	Abstenção de Opinião

**Fonte:** Adaptado da norma NBC TA 705 (2016) - Modificações na Opinião do Auditor Independente.

Conforme NBC TA 705 (2016) existem 3 possibilidades na emissão do parecer:

Com ressalva: quando o auditor tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis.

Segundo a NBC TA 705 (2016) que aborda sobre as modificações na opinião do auditor independente, a mesma estabelece no item 2 que o auditor pode ter três tipos de opinião: com ressalva, opinião adversa e abstenção da opinião.

Nos itens 7 ao 10 da NBC TA 705 (2016) é apresentado quando e o motivo que o auditor apresenta uma opinião modificada.

Abaixo o item 7 no qual aborda a opinião com ressalva:

O auditor deve expressar uma opinião com ressalva quando:

- (a) Ele, tendo obtido a evidência de auditoria apropriada e suficiente conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou
- (b) Não é possível para ele obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectados sobre a demonstração contábeis, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados. (NBC TA 705, 2016, p. 3).

Adverso: quando o auditor tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis (NBC TA 705, 2016, p. 3).

Segundo o item 8 da NBC TA 705 (2016) sobre opinião adversa, expressa que tendo apresentado evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui-se que as alterações, individualmente ou em conjunto são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis.

Abstenção de opinião ou negativa de opinião: quando o auditor não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião e ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados.

Sobre à abstenção de opinião o mesmo é pronunciado nos itens 9 e 10 da NBC TA 705 (2016, p. 3).

- 9. O auditor deve abster-se de expressar uma opinião quando não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião e ele conclui que os possíveis efeitos



de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados.

10. O auditor deve abster-se de expressar uma opinião quando, em circunstâncias extremamente raras envolvendo diversas incertezas, ele conclui que, independentemente de ter obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre cada uma das incertezas, não é possível expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis devido à possível interação das incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre essas demonstrações contábeis.

Longo (2015, p. 47) conceitua distorção como “a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de um item das demonstrações financeiras e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação necessária para que esse item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável”.

### 2.3 Parágrafo de Ênfase

Quando o auditor independente verifica a necessidade de chamar a atenção dos usuários para uma melhor compreensão sobre um assunto relacionado a demonstração financeira, o mesmo cria o parágrafo de ênfase. A norma contábil que determina o parágrafo de ênfase é a NBC TA 706 (2016, p. 3), que no item 8 apresenta a seguinte informação:

8. Se o auditor considera necessário chamar a atenção dos usuários para um assunto apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, segundo seu julgamento, é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis, ele deve incluir parágrafo de ênfase no seu relatório, desde que (ver itens A5 e A6):
- (a) como resultado desse assunto, não fosse exigido que o auditor modificasse a opinião, de acordo com a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente; e
  - (b) quando a NBC TA 701 se aplica, o assunto não tenha sido determinado como um assunto principal a ser comunicado no relatório do auditor (ver itens A1 a A3).

Para Almeida (2012, p.412) o parágrafo de ênfase deve ser “referente a um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações financeiras que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância, que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações financeiras”.

Os parágrafos de ênfases segundo Longo (2015) devem ser emitidos apenas quando auditor estiver plenamente satisfeito de que não houve qualquer limitação ao seu trabalho, e que não identificou qualquer distorção relevante nas demonstrações financeiras, devendo ser utilizado apenas quando for efetivamente necessário.

### 2.4 Estudos Relacionadas

Teixeira et al. (2014) realizaram um estudo acerca dos pareceres de auditoria das Companhias listadas na BM&FBovespa no exercício de 2011, com o objetivo de mostrar os fatores mais frequentes que originaram a emissão de pareceres de auditoria com opinião modificada e/ou parágrafos de ênfase, foram verificados 496 relatórios de auditoria independente onde, 362 apresentaram com ressalva e/ou parágrafos de ênfase.

Os resultados evidenciaram que os principais motivos foram desacordo com as práticas contábeis adotadas, e os temas dos parágrafos de ênfase versam sobre registro dos investimentos em coligadas e controladas e assuntos relacionados a continuidade operacional das Companhias.

Damascena, Firmino e Paulo (2009) analisaram as demonstrações das empresas

listadas na Bolsa de Valores de São Paulo no período de 2006 a 2008, sendo que da amostra de 1.466 demonstrações, 647 apresentaram pareceres com ressalva e/ou parágrafos de ênfase, sendo os motivos mais frequentes que provocaram ressalvas versam sobre limitação de escopo e impossibilidade da formação de opinião e para os parágrafos de ênfase são a existência de prejuízos contínuos, passivo a descoberto e deficiência de capital de giro.

Já Santos, Silva, Souza e Machado (2009) avaliaram 26 empresas listadas na BOVESPA e New York Stock Exchange [NYSE] no período de 2004 a 2006, sendo os resultados mais significativos da pesquisa indicam existência de apenas um parecer com ressalva, os pareceres americanos dão destaque a eficácia dos controles internos e constataram um elevado grau de homogeneidade entre os pareceres brasileiros e americanos.

### 3 Metodologia

Este estudo busca identificar as opiniões dos auditores independentes nos relatórios contábeis das empresas listadas na Bovespa no ano de 2017, quanto à abordagem da pesquisa, segundo Marconi e Lakatos (2006), classifica-se como exploratória e descritiva.

Quanto aos métodos de procedimentos, classifica-se como pesquisa documental que de acordo com Théophilo e Martins (2009), utiliza-se de fontes de dados primárias para busca de informações, que ainda não foram objeto de análise, pelo fato de analisar os pareceres dos auditores contidos nos relatórios de auditoria das Companhias Listadas na B3 no ano de 2017.

A respeito do tipo de pesquisa descritiva, o estudo é feito de maneira detalhada, utiliza-se da técnica de coleta de dados nas demonstrações das empresas listadas na B3 no ano de 2017, e de análise de conteúdo dos pareceres da auditoria, avaliando se no parecer da auditoria da empresa há negativa de opinião, opinião adversa, opinião modificada com ressalva e/ou parágrafo de ênfase, identificando também os motivos mais frequentes de ocasionaram sua emissão.

Para a realização do presente artigo foi aplicado o método quali-quantitativo, para que haja um alcance melhor da informação principal do trabalho, segundo Raupp e Beuren (2004, citado por Santos et al., 2009) na contabilidade é bastante usual a pesquisa qualitativa, pois a contabilidade apesar de lidar intensamente com os números, é uma ciência social e não exata.

A pesquisa utiliza do método quantitativo para organizar de forma mais eficaz os dados coletados, separando as empresas com base nos seus pareceres, e separando os pareceres que possuem e não possuem opiniões e/ou parágrafos de ênfase, além disso, com a análise desse conteúdo também haverá a quantificação dos principais fatores que ocasionaram a emissão das opiniões.

Analisando dessa maneira foi utilizado o senso crítico dos autores para cada uma das ressalvas encontradas e realizando o apontamento dos principais fatores listados a seguir: i) Falta de clareza; ii) Falta de informação; iii) Descumprimento de normas, utilizando do método qualitativo devido a presente pesquisa não ter a necessidade de se utilizar procedimentos estatísticos avançados para a análise dos dados coletados.

### 3.1 Análises dos Resultados

#### 3.1.1 Relatórios Analisados

A população objeto do estudo de onde foram retirados os dados para elaboração da

Realização:

pesquisa é formada pelas Companhias Listadas na B3 no ano de 2017, sendo 441 Companhias, as quais 109 apresentaram opinião modificada pelo auditor, sendo elas adversa, negativa de opinião, opinião com ressalva ou com parágrafo de ênfase. A forma como foi analisada os relatórios foram: i) Pesquisa de empresa por empresa nas Companhias Listadas; ii) na aba “Pareceres e Declarações”, no que respeita foco da pesquisa; iii) Retirado para análise os relatórios no qual apareciam opiniões com ressalva para serem analisados. Todos os dados levantados foram analisados e repassados com auxílio do programa Microsoft Excel 2016®.

**Tabela 2** – Separação dos relatórios entre opinião modificada e/ou parágrafo de ênfase e relatórios sem opinião c/ ressalva, negativa de opinião ou adverso.

Tipo de Relatório	Frequência	%
Opinião modificada ou com parágrafo de ênfase	109	24,72%
Sem Opinião c/ ressalva, negativa de opinião ou adverso.	332	75,28%
<b>Total de companhias analisadas</b>	<b>441</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborada pelos autores.

**Tabela 3** – Tipos de Relatórios Identificados

Tipo de Relatório	Frequência	%
Sem opinião c/ ressalva, negativa de opinião ou adverso	332	75,28%
Somente parágrafo de ênfase	82	18,59%
Opinião somente com ressalva	12	2,72%
Negativa de Opinião somente	6	1,36%
Opinião com ressalva e ênfase	5	1,13%
Negativa de Opinião e ênfase	3	0,68%
Adverso	1	0,23%
<b>Total de companhias analisadas</b>	<b>441</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborada pelos autores.

As tabelas acima demonstram que aproximadamente 25% das companhias listadas na B3 no ano de 2017 apresentaram Opinião modificada ou com parágrafo de ênfase. A grande maioria dos relatórios, cerca de 18,59%, apresentou parágrafo de ênfase, mas a opinião não foi modificada, ou seja, não constaram ressalvas. Relatórios somente com ressalva constam 2,72%, e ressalva com ênfase 1,13%. Relatórios apresentados somente com negativa de opinião constam 1,36%, e negativa de opinião com ênfase 0,68%. E por fim somente 1 relatório foi apresentado com opinião Adversa, o que consta 0,23%.

**Tabela 4** – Motivos de opiniões com ressalvas no ano de 2017

Motivos de Ressalvas	Frequência
Desacordo com a legislação contábil vigente no Brasil, seja pelo CPC ou CVM	6
Impossibilidade de formar opinião ou de validar certos saldos	6
Carência de documentações originais para validação dos dados financeiros da companhia	3
A companhia segue uma legislação específica, como por exemplo as diretrizes do Bacen - Banco Central do Brasil	2
Transações Tributárias	3
Falta de auditoria em controladas ou coligadas	1



Companhia sob investigação federal	1
Incerteza quanto a realização de saldos de certos ativos	2
Limitação de escopo	1
Incerteza quanto a continuidade da atividade operacional	1
Companhias sob Recuperação Judicial	2

**Fonte:** Elaborada pelos autores.

O principal motivo que originou opiniões com ressalvas no ano de 2017 foram os seguintes: Desacordo com a legislação contábil vigente no Brasil, seja pelo CPC ou CVM; Impossibilidade de formar opinião ou de validar certos saldos.

**Tabela 5 – Motivos mais frequentes de opiniões Negativas**

Motivos das Negativas	Frequência
Continuidade operacional	8
Incerteza na realização de ativos	6
Desacordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil/ Determinações da CVM	5
Controle interno com fraquezas significativas	3
Limitação de escopo	2

**Fonte:** Elaborada pelos autores.

Após a análise o resultado foi que dentre os principais motivos que originaram Negativa de opinião em 2017, os mais frequentes são: Continuidade operacional; Incerteza na realização de ativos.

**Tabela 6 – Motivos mais frequentes de opinião com parágrafo de ênfase em 2017**

Motivos de Ênfase	Frequência
Assuntos relacionados a discussões judiciais	22
Aplicações da OCPC04 para reconhecimento das receitas	17
Incerteza da continuidade operacional	17
Desacordo com a legislação contábil vigente no Brasil, seja pelo CPC ou CVM	9
Combinação dos negócios (fusão, incorporação, ou cisão das empresas)	9
Créditos tributários na holding ou controladas	7
Reapresentação das demonstrações financeiras (anterior ou atual)	6
Plano de recuperação judicial	6
Demonstração Contábil fiduciária	3
Incerteza de realização de ativos	3
Passivo Descoberto	2
Créditos com outras instituições	2
Desfecho de ações referentes a liquidação dos planos de benefício	2
Ativos Disponíveis para reversão	1
Integralização do Capital social	1
Investigação Interna	1

**Fonte:** Elaborada pelos autores.

Conforme o quadro acima evidência, é possível identificar o grande volume de relatórios referentes a assuntos relacionados a discussões judiciais, sendo 22 empresas

diferentes se enquadrando nesse motivo, logo em seguida, temos outros dois motivos com grande número de empresas, sendo eles: Aplicações do OCPC 04 R1 (2010) para reconhecimento das receitas e Incerteza da continuidade operacional.

O motivo de mais frequência foi o de discussões judiciais. Analisando as ênfases mostra grande número de empresas em recuperação judiciais ou com processos, logo em seguida a falta de análise a fundo do OCPC 04 R1 (2010) – das empresas para reconhecimento de suas receitas. Por fim, empatado com o motivo do OCPC 04 R1 (2010), está o motivo Incerteza da continuidade operacional, que conforme análise a fundo das ênfases, são devidos prejuízos recorrentes ou contínuos, existência de patrimônio líquido negativo e grande deficiência no capital de giro.

#### 4 Considerações Finais

A presente pesquisa buscou demonstrar a análise das opiniões modificadas e/ou parágrafos de ênfase, das empresas listadas na bolsa de valores brasileira (B3) no ano de 2017, pois com tais informações que os auditores evidenciam nos relatórios de auditoria, o investidor ou analista de investimentos pode analisar tal informação e ver se é viável investir na empresa ou não. Vale lembrar que o real papel da auditoria independente não é identificar fraudes ou erros nas demonstrações, isso é uma consequência do seu trabalho de conferência de todas as demonstrações contábeis das empresas, o erro ou fraude é encontrado e evidenciado pelo auditor devido o mesmo achar que é relevante ou não evidenciá-lo.

O Brasil passa por um período de mudanças no setor econômico, se compararmos com os dados analisados por Teixeira et al (2014), identificaremos grande diferença nos relatórios com opinião modificada e/ou com parágrafo de ênfase, conforme a política fica mais rigorosa com as empresas, aplicando multas para as empresas que cometem erros ou tentam manipular suas demonstrações, as empresas estão tendo mais rigor nas divulgações de suas demonstrações, aumentando a assertividade das demonstrações, e diminuindo a gradativamente o número de opiniões dos auditores referente as demonstrações.

Nesta pesquisa, 24,72% das Companhias Listadas na B3 no ano de 2017 apresentaram opinião modificada e/ou com parágrafo de ênfase. Os principais motivos para opinião modificada com ressalva foram: Desacordo com a legislação contábil vigente no Brasil, seja pelo CPC ou CVM, Impossibilidade de formar opinião ou de validar certos saldos. Os principais motivos para opinião negativa foram Continuidade operacional e Incerteza na realização de ativos.

Para sucessão dos estudos e debates acerca desse tema, sugere-se a ampliação do período de análise, ou melhor, conforme o grupo fez, esperar um bom período de no mínimo 4 anos.

#### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M.C. (2016). Auditoria: um curso moderno e completo. (8. ed.). São Paulo: Atlas.

Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, Dez. 2007. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm). Acesso em 29 de Junho de 2019.

Conselho Federal de Contabilidade. (CFC). (2016). Resolução CFC nº 1.203/09 – NBC TA (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria. Brasília: Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1203.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1203.pdf) Acesso em: 21 mai. 2018.

Conselho Federal de Contabilidade. (CFC). (2011). Resolução CFC nº 2011 / CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Brasília: Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312\\_CPC\\_26\\_R1\\_rev%2013.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2013.pdf) Acesso em: 21 mai. 2018.

Conselho Federal de Contabilidade. (CFC). (2016). Resolução CFC nº 2016/NBCTA705. Dá nova redação à NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente. Brasília: Disponível em: <http://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/> . Acesso em: 30 mai. 2018.

Conselho Federal de Contabilidade. (CFC). (2016). Resolução CFC nº 2016/NBCTA706. Dá nova redação à NBC TA 706 – Parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente. Brasília: Disponível em: [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/NBCTA706\\_aud.docx/](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/NBCTA706_aud.docx/) . Acesso em: 28 jun. 2019.

Crepaldi, S. A.; Crepaldi, G. S. (2016). Auditoria contábil: teoria e prática. (10. ed.) São Paulo: Atlas.

CUNHA, P. R. da; BEUREN, I.M. (2006, Janeiro/Abril). Técnicas De Amostragem Utilizadas Nas Empresas De Auditoria Independente Estabelecidas Em Santa Catarina. Revista Contabilidade e Finanças. São Paulo, v. 17, n. 40, p. 68-69.

DAMASCENA, L. G.; FIRMINO, J. E.; PAULO, E. (2011, Novembro 28). Estudos sobre os Pareceres de Auditoria: Análise dos Parágrafos de Ênfase e Ressalvas Constantes nas Demonstrações Contábeis das Companhias Listadas na Bovespa. Revista de Contabilidade Vista & Revista, Minas Gerais, n.2, p. 125-154.

Gelbcke, E. R., Santos, A. dos, Iudícibus, S. de & Martins, E. (2018). Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. (3. ed.) São Paulo: Atlas.

Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. (IBRACON). NPC nº 27 – Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgações. Disponível em: <http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/lisPublicacoes.php?codCat=3>. Acesso em: 30 mai. 2018.

Lakatos, E. M. & Marconi, M. A. (2006). Metodologia científica. (4ª ed). São Paulo: Atlas.

Longo, C. G.(2015). Manual de auditoria e revisão das demonstrações financeiras. (3. ed.) São Paulo: Atlas.

Marion, J.C. (2015). Demonstrações Financeiras. Contabilidade Básica. (11. ed.) São Paulo: Atlas, 2015.

Santos A. C.; Souza M. A.; Machado D. G.; Silva R. P. (2009, Out/Dez). Auditoria independente: Um estudo dos pareceres emitidos sobre demonstrações contábeis de empresas Brasileiras listadas na Bovespa e na NYSE. Revista Universo Contábil. Blumenau, v . 5, n . 4, p. 44-62.

Teixeira, D. de L.; Arcoleze, L.; Tarifa, M. R. (2014, Jan/Jun). Estudos sobre os Relatórios dos Auditores Independentes: Análise das Opiniões Modificadas e Parágrafos de Ênfases Existentes nas Demonstrações Financeiras das Companhias Listadas na BM&FBOVESPA no ano de 2011. Revista de Estudos Contábeis, Londrina, v.5, n.8, p.3-19.

Theópilo, C. R.; Martins, G. A. (2009). Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas. (2. ed.). São Paulo: Atlas.